



**"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE AGRICULTURA**

PARECER DO RELATOR

NOS TERMOS DO ART. 49, INCISO VI, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSO A EMITIR O PARECER DO RELATOR DESTA COMISSÃO PERMANENTE, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 230/2024, DE 02 DE SETEMBRO DE 2024 – DE AUTORIA DO VEREADOR INSPETOR DANIEL MANGABEIRA — QUE “DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A “ASSOCIAÇÃO INDÍGENA AGROFAMILIAR DA COMUNIDADE VISTA NOVA – AIACOVIN.” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

I – RELATÓRIO

O presente parecer tem como objetivo declarar de utilidade pública municipal a Associação Indígena Agrofamiliar da Comunidade Vista Nova – AIACOVIN, inscrita no CNPJ nº 51.618.241/0001-30, com sede na Comunidade Indígena Vista Nova, região Baixo São Marcos, no município de Boa Vista/RR.

A entidade foi fundada em 18 de maio de 2023, com o objetivo de promover o desenvolvimento sustentável, a segurança alimentar, a educação e a valorização das manifestações culturais indígenas, fortalecendo a organização comunitária da referida comunidade.

II – ANÁLISE

A proposta encontra fundamento jurídico no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que atribui aos municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como reconhecer entidades de utilidade pública que atuem em prol do desenvolvimento social, cultural e comunitário.

A declaração de utilidade pública municipal é medida comum e legítima que permite à entidade acessar recursos públicos, firmar parcerias e obter benefícios legais que fortaleçam sua atuação. Não há vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade na redação apresentada.

Adicionalmente, a finalidade institucional da AIACOVIN está alinhada com os interesses sociais e culturais do município de Boa Vista, especialmente na promoção da cidadania e na valorização dos povos indígenas, o que justifica o reconhecimento público proposto.



**"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE AGRICULTURA**

A redação do projeto também observa os princípios da boa técnica legislativa, conforme os preceitos da Lei Complementar nº 95/1998.

Além disso, a proposta observa os requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), a qual exige personalidade jurídica regular e atuação compatível com seus objetivos sociais.

III – APONTAMENTO E SUGESTÕES DE EMENDAS

Embora o projeto esteja formalmente correto, sugere-se a inclusão de dispositivos que reforcem a segurança jurídica e evitem interpretações equivocadas quanto aos efeitos da declaração de utilidade pública.

1. Inclusão de parágrafo que confirme o cumprimento dos requisitos legais:

§1º - A associação mencionada no caput atende aos requisitos legais para o reconhecimento de utilidade pública, incluindo existência legal por mais de um ano, funcionamento regular e estatuto compatível com os fins sociais declarados.

2. Inclusão de cláusula de revogação:

Art. 4º - A declaração de utilidade pública poderá ser revogada a qualquer tempo, mediante decisão da Câmara Municipal, caso a associação deixe de cumprir os objetivos sociais ou legais previstos.

3. Inclusão de cláusula de não obrigatoriedade de repasses:

Art. 5º - A declaração de utilidade pública não implica, por si só, em qualquer obrigação financeira por parte do Município, nem na obrigatoriedade de celebração de convênios ou repasses de recursos.



"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE AGRICULTURA

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta relatoria manifesta-se favorável à tramitação e aprovação do Projeto de Lei, considerando seu mérito social, juridicidade e conformidade com os princípios constitucionais de saúde pública, desde que observadas as recomendações propostas.

BOA VISTA – RR, 09 DE JUNHO DE 2025.

PROF.DR. THIAGO REIS – PSD
PRESIDENTE

